

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023**

Altera a redação do *caput* do artigo 76-E da Lei Complementar nº 001/2009 que REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º A redação do “caput” do art. 76-E, da Lei Municipal Complementar nº 001/2009 que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76-E. Para o desempenho de suas funções no Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, o gestor dos recursos receberá pagamento de jeton no valor de R\$ 573,39 (quinhentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos) por reunião/sessão, até o limite de R\$ 573,39 (quinhentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos) no mês; e, cada um dos demais membros do Comitê receberá pagamento de jeton no valor de R\$ 401,37 (quatrocentos e um reais e trinta e sete centavos) por reunião/sessão, até o limite de R\$ 401,37 (quatrocentos e um reais e trinta e sete centavos) no mês. (...)” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 27 de Março de 2023.


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores(as).

Temos a honra de submeter à consideração dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração da Lei Municipal Complementar nº 001/2009, que "REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", dando nova redação ao *caput* do artigo 76-E, no que se refere ao pagamento de jeton para o Comitê de Investimentos dos recurso previdenciários.

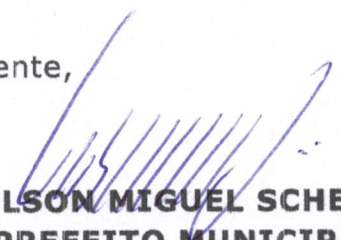
Em resumo, trata-se de atualizar o valor da gratificação prevista no RPPS, no artigo 76-E, considerada a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, conforme disposto no seu § 7º.

Para o caso, consideramos a variação inflacionária do exercício financeiro de 2022, anunciada pelo IBGE em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento). Não se ignoraram os dois anos anteriores, acontece que a recuperação inflacionária não se tornou possível nesse período em decorrência da vedação trazida pela Lei Complementar nº 173/2020.

As despesas decorrentes desta gratificações serão suportadas pelo RPPS e a atualização do valor já estavam previstas quando da elaboração do orçamento anual para o exercício de 2023.

Contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL



Séries históricas

Tabela completa de séries históricas

Variação acumulada no ano durante o Plano Real (%), dezembro 1995 - dezembro 2022

Exportar... ▾

	Brasil
dezembro 1995	21,98
dezembro 1996	9,12
dezembro 1997	4,34
dezembro 1998	2,49
dezembro 1999	8,43
dezembro 2000	5,27
dezembro 2001	9,44
dezembro 2002	14,74
dezembro 2003	10,38
dezembro 2004	6,13
dezembro 2005	5,05
dezembro 2006	2,81
dezembro 2007	5,16
dezembro 2008	6,48
dezembro 2009	4,11
dezembro 2010	6,46
dezembro 2011	6,08
dezembro 2012	6,20
dezembro 2013	5,56
dezembro 2014	6,23
dezembro 2015	11,28
dezembro 2016	6,58
dezembro 2017	2,07
dezembro 2018	3,43
dezembro 2019	4,48
dezembro 2020	5,45
dezembro 2021	10,16
dezembro 2022	5,93